

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº028/2017

N.º 006/2017 Dispensa de Licitação

MUNICÍPIO primeiro, DE **OLIVEIRA** FORTES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CGC nº 17.747.957/0001-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, nº63, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, doravante designado simplesmente de LOCATÁRIO e, de outro lado, MARIA DE OLIVEIRA SILVEIRA, brasileira, portador do CPF: 670.677.866-49, residente e domiciliado a Rua Emydio morais Silveira na cidade de Oliveira Fortes -MG, doravante designado LOCADOR, pelo presente instrumento, autorizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO, regido pela Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações, tem justos e acordados por si e eventuais sucessores, a execução pela CONTRATADA(O) DO OBJETO ABAIXO DESCRITO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONDIÇÕES BÁSICAS:

IMÓVEL: Avenida Ibraim Ribeiro Fernandes, N°92, Bairro Centro, Oliveira Fortes – MG.

FINALIDADE: Não residencial (PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS – PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DO CRAS DO MUNICIO DE OLIVEIRA FORTES.

PRAZO DA LOCAÇÃO INÍCIO: 09/02/2017

TÉRMINO: 31/12/2017.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$400,00 (quatrocentos reais).

PERIODICIDADE DO REAJUSTE: Anual, utilizandose o menor índice aplicável aos contratos de locação.

CLÁUSULAS:

I - A locação vigerá pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo o LOCATÁRIO restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Prefeitura de Oliveira Fortes- CNPJ:17.747.957/0001-07

<u>Praça Vicente Prata Mourão - 63 - Centro - 36.250-000 - Oliveira Fortes - MG</u>

<u>E-mail: pmof@ig.com.br - contatos@oliveirafortes.mg.gov.br - www.oliveirafortes.mg.gov.br</u>

Tel (32)3366-1133 / (32) 84357552

& Maria de Oliveira Silveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



II - O valor mensal da locação será aquele pactuado no preâmbulo deste instrumento, e os aluguéis serão reajustados na periodicidade também retro mencionada, ou no menor período que a legislação vier a permitir, com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

III - O aluguel será exigível, no dia do vencimento, supra-estabelecido.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

IV - Além do aluguel são encargos do LOCATÁRIO, as demais despesas incidentes sobre o imóvel, como taxa de luz, água e similares, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas. Incumbe ao LOCATÁRIO, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene, ou do condomínio.

V - O LOCATÁRIO não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranqüilidade e o bem-estar dos vizinhos.

VI - O LOCATÁRIO recebe o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

Parágrafo único - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

VII - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 20% (vinte por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer

Prefeitura de Oliveira Fortes- CNPJ:17.747.957/0001-07

<u>Praça Vicente Prata Mourão - 63 - Centro - 36.250-000 - Oliveira Fortes - MG</u>

<u>E-mail: pmof@ig.com.br - contatos@oliveirafortes.mg.gov.br - www.oliveirafortes.mg.gov.br</u>

Tel (32)3366-1133 / (32) 84357552

I Maria de Oliveira Silveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

VIII - Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR.

IX - As partes elegem o foro da cidade de Santos Dumont, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Oliveira Fortes, 09 de Fevereiro de 2017.

LOCATÁRIO - MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR: MARIA DE OLIVEIRA SILVEIRA CPF:670.677.866-49

Maria de Oliveira Silveira

TESTEMUNHAS:

1) Employ da sola Como CPF: 106 992. 746-56

2) Vua Mª de s. Millio CPF: 699.041.626-20